



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 19 JULHO DE 2019

Institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. [0007010-23.2016.6.24.8000](#);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – possibilitar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

II – propor políticas de valorização da mulher;

III – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

IV – incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais;

V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

~~Art. 3º O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta da seguinte forma:~~

~~I – Valéria Assis Lima, Coordenadora da Comissão;~~

~~II – Jonathas Santos Almeida de Carvalho;~~

~~III – Maria Arlete Freires de Sousa;~~

~~IV – Bianka da Costa Cardoso de Melo;~~

~~V – Deborah Karen Cavalcante Costa;~~

~~VI – Luciana de Arruda Macedo Santos;~~

~~VII—Maria Francisca da Conceição Ferreira;~~

~~VIII—Paulo Sérgio Teixeira;~~

~~IX—Ana Cátia Andrade Galdino.~~

~~§ 1º A Coordenadora da Comissão será substituída pelos servidores de que trata este artigo, na ordem que são mencionados.~~

~~§ 2º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.~~

~~Art. 3º. O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta por 2 dois servidores (o titular e seu substituto) das seguintes unidades: (Redação dada pela Instrução Normativa 50, de 20 de novembro de 2019)~~

~~I—Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

~~II—Coordenadoria da Corregedoria Eleitoral;~~

~~III—Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;~~

~~IV—Escola Judiciária Eleitoral;~~

~~V—Secretaria Judiciária;~~

~~VI—Secretaria de Administração e Orçamento;~~

~~VII—Secretaria de Tecnologia da informação;~~

~~VIII—Gabinete da Diretoria Geral~~

~~IX—Gabinete da Presidência~~

~~§ 1º A Comissão será presidida pelo titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que será substituído pelos integrantes de que trata este artigo, na ordem que são mencionados nos incisos subsequentes.~~

~~Art. 3º. O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta por 2 dois servidores (o titular e seu substituto) das seguintes unidades: (Redação dada pela Instrução Normativa 51, de 18 de dezembro de 2019)~~

~~I—Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

~~II—Coordenadoria da Corregedoria Eleitoral;~~

~~III—Escola Judiciária Eleitoral;~~

~~IV—Secretaria Judiciária;~~

~~V—Secretaria de Administração e Orçamento;~~

~~VI—Secretaria de Tecnologia da informação;~~

~~VII—Gabinete da Diretoria Geral;~~

~~VIII—Gabinete da Presidência;~~

~~§ 1º A Comissão será presidida pelo titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que será substituído pelos integrantes de que trata este artigo, na ordem que são mencionados nos incisos subsequentes.~~

Art. 3º O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta por um servidor de cada uma das seguintes unidades: [\(Redação dada pela Instrução Normativa 61, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

I – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II – Coordenadoria da Corregedoria Eleitoral;

III – Escola Judiciária Eleitoral;

IV – Secretaria Judiciária;

V – Secretaria de Administração e Orçamento;

VI – Secretaria de Tecnologia da informação;

VII – Gabinete da Diretoria Geral;

VIII – Gabinete da Presidência;

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor indicado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, na sua ausência, pelos integrantes de que trata este dispositivo, na ordem constante do caput.

§ 2º A Comissão será instituída mediante Portaria da Presidência do Tribunal, após indicação das unidades constantes do caput deste artigo.

§ 3º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado pelo seu suplente funcional.

§ 4º A Coordenadora poderá convocar servidores de unidades que não integre a comissão para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 4º A Comissão deverá, inicialmente, apresentar à Presidência, no prazo de 90 dias, propostas de regulamentação necessárias à implementação do Programa.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar à Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2019.

Desembargadora REGINA FERRARI

Presidente TER-AC